



Município  
de Tubarão

## CONSELHO DA CIDADE

Tubarão/SC, 23 de agosto de 2024.

### ATA REUNIÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA 59ª

Aos vinte três dias do mês de agosto do corrente ano, às 17 horas, reuniram-se os membros do Conselho da Cidade na sala dos Conselhos Municipais, sita à rua São Manoel, nº140, bairro Centro – Casa da Cidadania, conforme Edital de convocação 04/2024, publicado no mural da Secretaria de Urbanismo e site da Prefeitura Municipal de Tubarão. No ato estiveram presentes os membros do Conselho da Cidade e público em geral: Rodrigo Althoff, José Silvio Ghisi, Janaína Mendes, Rodrigo Vieira Joaquim, Tiago Ferreira, Mariela Estevão, Adriano da Silva, Antônio Carlos, Ulisses Passarela, Nilton de Campos, Isaac Tonon, Fernando Nandi, Geise da Rosa, Regiane Cabral, Diego Vieira e Guilherme Manent. Deu início a audiência o Presidente Rodrigo Althoff, que cumprimentou os presentes e explicou sobre a regularização do Conselho pós pandemia e após estabilização da situação político-administrativa por que passou o município impactando na mínima estrutura operacional do Conselho, onde tivemos troca de prefeito, passamos por três secretárias gerando um transtorno na readequação do mesmo. Já recebidas as novas indicações dos representantes das entidades que tem acento no CONCIDADE, o Presidente ressaltou que serão encaminhadas para elaboração e assinatura de decreto de nomeação ao Prefeito e, após, atualizará os novos integrantes ao grupo do WhatsApp – meio oficial da comunicação. Após explicações iniciou a leitura da pauta do dia na qual consta três novas resoluções, sendo elas: Resolução 1 - **Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar nº 86/2013. Resolve: Art. 1º. Fica alterado o art. 63 da Lei Complementar 86/2013, “Art. 63 O comprimento das quadras dos lotes residenciais não poderá ser superior a 200,00m (duzentos metros) e inferior a 50,00m, devendo o arruamento ser compatível com as ruas existentes e projetadas em seu entorno. (Redação dada pela Lei Complementar nº 130/2016)” que passa a ter a seguinte redação: Art. 63º. O comprimento das quadras dos loteamentos residenciais não poderá ser superior a 200,00 m (duzentos metros) e inferior a 30,00 m (trinta metros) devendo o arruamento ser compatível com as ruas existentes e projetadas em seu entorno.** Aberto para discussões, o representante da FUNAT, Rodrigo Vieira pediu explicações sobre os objetivos da alteração e foram respondidas e sanadas pelo Conselheiros Ulisses Passarela, colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o presidente fez a leitura da segunda pauta da audiência: Resolução 3: **Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar nº 87/2013 – Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano. Resolve: Art. 1º. Fica alterado o Anexo 4 – Mapa de Zoneamento e Uso do Solo, da Lei Complementar 87/2013.** Planta física de Zoneamento atual e do Zoneamento proposto foi apresentada

35 e discutida. Em seguida foi aberta a palavra para perguntas e considerações e após debates explicações,  
36 foi colocada em votação e aprovada por unanimidade pelos presentes. Conselheiros novamente  
37 sugerem que a cada novo empreendimento dentro do Perímetro Urbano ou Zona de Expansão Urbana  
38 seja proposto novo zoneamento específico e por unanimidade todos concordaram com a proposta que  
39 deve ser transformada em Resolução te tramitando para virar Lei. Na sequência foi lida a terceira pauta  
40 do dia: Resolução 2 - *Dispõe sobre a alteração Art. 18º da Lei 84/2013. Resolve: Art. 1º. Fica alterado o art.*  
41 *18º da Lei Complementar 84/2013, que tem a seguinte redação: “Art. 18 O Conselho da Cidade será*  
42 *constituído por um representante titular e um suplente, que serão nomeados pelo prazo de 02 (dois)*  
43 *anos, permitida uma renomeação, com 25 membros, indicados com a composição conforme*  
44 *proporcionalidade estabelecida no art.19 do Regimento Nacional: (Vide Decreto nº 3176/2014) I*  
45 *Gestores, Administradores públicos e Legislativo - 43,5%, 10 membros, sendo 7 (sete) membros*  
46 *gestores ou administradores públicos e 3 (três) membros legisladores; II - Movimentos Sociais e*  
47 *Populares - 26,7%, 6 membros; III - Trabalhadores através de entidades sindicais - 9,9%, 3 membros;*  
48 *IV - Entidades Empresários relacionadas à produção e ao financiamento e comércio do*  
49 *desenvolvimento urbano - 9,9%, 3 membros; V - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa -*  
50 *6%, 2 membros; VI - ONG’s - 4% , 1 membro.” que passa a ter a seguinte redação: Art. 18º. O*  
51 *Conselho da Cidade será constituído por um representante titular e dois suplentes, que serão*  
52 *nomeados pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida sua renomeação, indicados com a composição*  
53 *conforme proporcionalidade sugerida no art.19 do Regimento Nacional: (Vide Decreto nº 3176/2014)*  
54 *I - Gestores, Administradores públicos e Legislativo - 40%, dos quais 70% membros gestores ou*  
55 *administradores públicos e 30% membros legisladores; II - Movimentos Sociais e Populares – 15%;*  
56 *III - Trabalhadores através de entidades sindicais – 15%; IV - Entidades Empresários relacionadas à*  
57 *produção e ao financiamento e comércio do desenvolvimento urbano - 15%; V - Entidades*  
58 *profissionais, acadêmicas e de pesquisa - 10%; VI - ONG’s – 5%. Após a leitura o presidente abriu*  
59 para discussões, havendo manifestação contrária a alteração de Rodrigo Vieira, Antônio Carlos, Tiago  
60 Ferreira e Adriano da Silva. Em seguida após as considerações a pauta foi colocada em votação e  
61 aprovada por 12 votos favoráveis e 4 contrários. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata, e segue  
62 assinada pelo presidente e acompanhada da lista de presença.

63

64

65

66

67

Documento assinado digitalmente  
gouv.br RODRIGO ALTHOFF MEDEIROS  
Data: 05/09/2024 14:21:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Althoff Medeiros  
Presidente